

Termo de Referência 51/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
51/2024	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	SILVANO BATISTA DOS SANTOS	11/06/2024 08:30 (v 17.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90018/2023	23390.000448 /2024-68

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação, remoção, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, para atendimento ao IFNMG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 - CAMPUS ALMENARA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva de ar condicionado de 7.000 e 9.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de	3492	SERVIÇO	21	213,33	4.479,93

	obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
2	Manutenção preventiva de ar condicionado de 12.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	54	213,33	11.519,82
3	Manutenção preventiva de ar condicionado de 18.000 a 22.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	15	243,33	3.649,95
4	Manutenção preventiva de ar condicionado de 24.000 a 30.000 btus, incluindo	3492	SERVIÇO	72	286,67	20640,24

	higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
5	Manutenção preventiva de ar condicionado de 36.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	6	416,67	2.500,02
6	Manutenção preventiva de ar condicionado de 48.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento	3492	SERVIÇO	6	450,00	2.700,00

	dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
7	Manutenção preventiva de ar condicionado de 58.000 a 60.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	66	493,33	32.559,78
8	Manutenção corretiva de ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulação ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios,	3492	SERVIÇO	5	350,00	1.750,00

	ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
9	Manutenção corretiva de ar condicionado de 12.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	10	367,50	3.675,00
10	Manutenção corretiva de ar condicionado de 18.000 a 22.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	5	445,00	2.225,00
11	Manutenção corretiva de ar condicionado de 24.000 a 30.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento	3492	SERVIÇO	12	492,50	5.910,00

	ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
12	Manutenção corretiva de ar condicionado de 36.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	2	592,50	1.185,00
13	Manutenção corretiva de ar condicionado de 48.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas,	3492	SERVIÇO	2	590,00	1.180,00

	impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
14	Manutenção corretiva de ar condicionado de 58.000 a 60.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	11	670,00	7.370,00
15	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 7.000 a 9.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	3	236,67	710,01
16	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 12.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	9	236,67	2.130,03
17	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	3	162,11	486,33
18	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	12	163,77	1.965,24
19	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 36.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	2	170,44	340,88
20	Substituição do capacitor do compressor e da	3492	SERVIÇO	2	173,77	347,54

	evaporadora de ar condicionado split 48.000 btus. CATSER: 3492					
21	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 58.000 a 60.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	11	177,11	1.948,21
22	Remoção de ar condicionado, split, 7.000 a 9.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	03	157,50	472,50
23	Remoção de ar condicionado, split, 12.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	05	161,25	806,25
24	Remoção de ar condicionado, split, 18.000 a 22.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	03	170,00	510,00
25	Remoção de ar condicionado, split, 24.000 a 30.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	05	176,67	883,35
26	Remoção de ar condicionado, split, 36.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	02	253,33	506,66
27	Remoção de ar condicionado, split, 48.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	02	263,33	526,66
28	Remoção de ar condicionado, split, 58.000 a 60.000. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	05	366,67	1.833,33
29	Instalação de ar condicionado split 7.000 a 9.000 btus, com fornecimento de material, até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	05	1.025,00	5.125,00
30	Instalação de ar condicionado split 12.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a	2020	INSTALAÇÃO	06	1.166,67	7.000,02

	estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020					
31	Instalação de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	04	1.466,67	5.866,68
32	Instalação de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	06	1.310,00	7.860,00
33	Instalação de ar condicionado split 36.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	02	1.666,67	3.333,34
34	Instalação de ar condicionado split 48.000 btus. Serviço de instalação, com fornecimento de material, de condicionador de ar tipo split de 60.000 btu, até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	02	1.750,00	3.500,00

35	Instalação de ar condicionado split 58.000 e 60.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	11	2.586,67	28.453,37
36	Hora técnica para manutenção corretiva, incluindo equipamentos, técnico e ajudante, se necessário, para os casos de manutenção corretiva cujos serviços não estejam previstos em itens próprios desta contratação. CATSER: 3492	3492	HORA	12	210,00	2.520,00
37	Fornecimento de peças e componentes para a manutenção corretiva e outras peças não descritas nesta planilha desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado, na forma disciplinada no termo de referência. CATSER: 3492	3492	ESTIMATIVA	6	2.198,07	13.188,42
TOTAL DO LOTE 01 (R\$)						191.658,58

LOTE 02 - CAMPUS DIAMANTINA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
38	Manutenção preventiva de ar condicionado de 12.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da	3492	SERVIÇO	02	213,33	426,66

	câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
39	Manutenção preventiva de ar condicionado de 18.000 a 22.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	04	243,33	973,32
40	Manutenção preventiva de ar condicionado de 24.000 a 30.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e	3492	SERVIÇO	04	286,67	1.146,68

	deslocamento. CATSER: 3492					
41	Instalação de ar condicionado split 12.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	02	1.166,67	2.333,34
TOTAL DO LOTE 02 (R\$)						4.880,00

LOTE 03 - CAMPUS PIRAPORA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
42	Manutenção preventiva de ar condicionado de 12.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	204	213,33	43.519,32
43	Manutenção preventiva de ar condicionado de 18.000 a 22.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e	3492	SERVIÇO	204	243,33	49.639,32

	condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
44	Manutenção preventiva de ar condicionado de 24.000 a 30.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	126	286,67	36.120,42
45	Manutenção preventiva de ar condicionado de 36.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes	3492	SERVIÇO	30	416,67	12.500,10

	elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
46	Manutenção preventiva de ar condicionado de 48.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	36	450,00	16.200,00
47	Manutenção preventiva de ar condicionado de 58.000 a 60.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	60	493,33	29.599,80

48	Manutenção corretiva de ar condicionado de 12.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	10	367,50	3.675,00
49	Manutenção corretiva de ar condicionado de 18.000 a 22.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	10	445,00	4.450,00
50	Manutenção corretiva de ar condicionado de 24.000 a 30.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de	3492	SERVIÇO	05	492,50	2.462,50

	vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
51	Manutenção corretiva de ar condicionado de 36.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	05	592,50	2.962,50
52	Manutenção corretiva de ar condicionado de 48.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios,	3492	SERVIÇO	06	590,00	3.540,00

	ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
53	Manutenção corretiva de ar condicionado de 58.000 a 60.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	08	670,00	5.360,00
54	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 12.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	10	236,67	2.366,70
55	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	05	162,11	810,55
56	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	05	163,77	818,85
57	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 36.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	03	170,44	511,32
58	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 48.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	03	173,77	521,31
59	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 58.000 a 60.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	04	177,11	708,44

60	Remoção de ar condicionado, split, 12.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	06	161,25	967,50
61	Remoção de ar condicionado, split, 18.000 a 22.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	03	170,00	510,00
62	Remoção de ar condicionado, split, 24.000 a 30.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	02	176,67	353,34
63	Remoção de ar condicionado, split, 36.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	02	253,33	506,66
64	Remoção de ar condicionado, split, 48.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	02	263,33	526,66
65	Remoção de ar condicionado, split, 58.000 a 60.000. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	02	366,67	733,34
66	Instalação de ar condicionado split 12.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	06	1.166,67	7.000,00
67	Instalação de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	17	1.466,67	24.933,39
68	Instalação de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a	2020	INSTALAÇÃO	12	1.310,00	15.720,00

	estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020					
69	Instalação de ar condicionado split 36.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	02	1.666,67	3.333,34
70	Instalação de ar condicionado split 48.000 btus. Serviço de instalação, com fornecimento de material, de condicionador de ar tipo split de 60.000 btu, até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	02	1.750,00	3.500,00
71	Instalação de ar condicionado split 58.000 e 60.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	02	2.586,67	5.173,34
72	Hora técnica para manutenção corretiva, incluindo equipamentos, técnico e ajudante, se necessário, para os casos de manutenção corretiva cujos serviços não estejam previstos em itens próprios desta contratação. CATSER: 3492	3492	HORA	30	210,00	6.300,00
73	Fornecimento de peças e componentes para a	3492	ESTIMATIVA	10	2.198,07	21.980,70

manutenção corretiva e outras peças não descritas nesta planilha desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado, na forma disciplinada no termo de referência. CATSER: 3492					
TOTAL DO LOTE 03 (R\$)					307.304,42

LOTE 04 - CAMPUS TEÓFILO OTONI						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
74	Manutenção preventiva de ar condicionado de 7.000 e 9.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	08	213,33	1.706,64
75	Manutenção preventiva de ar condicionado de 12.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento	3492	SERVIÇO	08	213,33	1.706,64

	da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
76	Manutenção preventiva de ar condicionado de 18.000 a 22.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	28	243,33	6.813,24
77	Manutenção preventiva de ar condicionado de 24.000 a 30.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos,	3492	SERVIÇO	68	286,67	19.493,56

	acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
78	Manutenção preventiva de ar condicionado de 36.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	48	416,67	20.000,16
79	Manutenção preventiva de ar condicionado de 48.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	04	450,00	1.800,00
80	Manutenção preventiva de ar condicionado de 58.000 a 60.000 btus, incluindo higienização das unidades interna e externa (evaporadora e	3492	SERVIÇO	12	493,33	5.919,96

	condensadora), limpeza dos filtros e bandeja de drenagem, limpeza do dreno de escoamento do líquido condensado, verificação do isolamento dos tubos e componentes elétricos, revisão do isolamento acústico da câmara de insuflamento da unidade evaporadora visando eliminar ruídos decorrentes de desprendimento da isolação, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
81	Manutenção corretiva de ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	02	350,00	700,00
82	Manutenção corretiva de ar condicionado de 12.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom	3492	SERVIÇO	02	367,50	735,00

	estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
83	Manutenção corretiva de ar condicionado de 18.000 a 22.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	05	445,00	2.225,00
84	Manutenção corretiva de ar condicionado de 24.000 a 30.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulagem ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	10	492,50	4925,00
85	Manutenção corretiva de ar condicionado de 36.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos,	3492	SERVIÇO	10	592,50	5.925,00

	reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulação ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
86	Manutenção corretiva de ar condicionado de 48.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulação ou ajuste para manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	01	590,00	590,00
87	Manutenção corretiva de ar condicionado de 58.000 a 60.000 btus, quando verificada a necessidade, os seguintes serviços: solda de tubos, reparo em isolamentos elétricos, fitas de isolamento, retirada de vazamento, entupimento ou umidade, solda de circuito (quando necessário), realização de vácuo do sistema, carga de gás especificado pelo fabricante e quaisquer serviços de regulação ou ajuste para manter o	3492	SERVIÇO	03	670,00	2.010,00

	equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, incluso mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. CATSER: 3492					
88	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 7.000 a 9.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	03	236,67	710,01
89	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 12.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	02	236,67	473,34
90	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	04	162,11	648,44
91	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	10	163,77	1637,70
92	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 36.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	10	170,44	1.704,40
93	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 48.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	01	173,77	173,77
94	Substituição do capacitor do compressor e da evaporadora de ar condicionado split 58.000 a 60.000 btus. CATSER: 3492	3492	SERVIÇO	02	177,11	354,22
95	Remoção de ar condicionado, split, 7.000 a 9.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	02	157,50	315,00
96	Remoção de ar condicionado, split, 12.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	02	161,25	322,50
97	Remoção de ar condicionado, split, 18.000 a 22.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	04	170,00	680,00
98	Remoção de ar	2020	REMOÇÃO	02	176,67	353,34

	condicionado, split, 24.000 a 30.000 btus. CATSER: 2020					
99	Remoção de ar condicionado, split, 36.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	05	253,33	1.266,65
100	Remoção de ar condicionado, split, 48.000 btus. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	01	263,33	263,33
101	Remoção de ar condicionado, split, 58.000 a 60.000. CATSER: 2020	2020	REMOÇÃO	02	366,67	733,34
102	Instalação de ar condicionado split 7.000 a 9.000 btus, com fornecimento de material, até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	05	1.025,00	5.125,00
103	Instalação de ar condicionado split 12.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	06	1.166,67	7.000,02
104	Instalação de ar condicionado split 18.000 a 22.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	04	1.466,67	5.866,68
105	Instalação de ar condicionado split 24.000 a 30.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade	2020	INSTALAÇÃO	08	1.310,00	10.480,00

	condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020					
106	Instalação de ar condicionado split 36.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	05	1.666,67	8.333,35
107	Instalação de ar condicionado split 48.000 btus. Serviço de instalação, com fornecimento de material, de condicionador de ar tipo split de 60.000 btu, até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	02	1.750,00	3.500,00
108	Instalação de ar condicionado split 58.000 e 60.000 btus, com fornecimento de material até 10m entre a unidade condensadora e evaporadora observação: a instalação deverá contemplar o complemento do gás até a estabilização do sistema de acordo com o especificado pelo fabricante. CATSER: 2020	2020	INSTALAÇÃO	04	2.586,67	10.346,68
109	Hora técnica para manutenção corretiva, incluindo equipamentos, técnico e ajudante, se necessário, para os casos de manutenção corretiva cujos serviços não estejam previstos em itens próprios desta	3492	HORA	30	210,00	6.300,00

	contratação. CATSER: 3492					
110	Fornecimento de peças e componentes para a manutenção corretiva e outras peças não descritas nesta planilha desde que os valores sejam compatíveis com os de mercado, na forma disciplinada no termo de referência. CATSER: 3492	3492	ESTIMATIVA	6	2.198,07	13.188,42
TOTAL DO LOTE 04 (R\$)						154.326,39

1.2 - A quantidade estimada anual dos serviços de manutenção preventiva, foi calculada considerando até três atendimentos anuais por máquina, a depender da necessidade e do funcionamento do equipamento;

1.3 - A quantidade estimada anual dos serviços de manutenção preventiva foi baseada na prestação de serviços no ano de 2023. Será necessário avaliação da empresa quanto a situação de cada um dos aparelhos e após esse procedimento e a realização do serviço será possível identificar o quantitativo e efetuar o pagamento de cada item que for executado;

1.4 - quantidade estimada anual dos serviços de remoção e/ou instalação foi prevista de acordo com a demanda atual, visto que em 2023 foram adquiridos aparelhos que serão instalados em 2024 e há possibilidade de aquisição de novos equipamentos;

1.5 - Para o fornecimento de peças e componentes para a manutenção corretiva [exemplo do item 37] serão necessários três orçamentos sendo um fornecido pelo vencedor da licitação, um cotado na internet e um cotado em prestadoras de serviço locais.

1.6. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante no Termo de Justificativas relevantes.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9 Havendo divergência entre as especificações dos itens constantes do Termo de Referência e as especificações descritas no sistema do Comprasnet ou no ETP, prevalecerão aquelas constantes no Termo de Referência, devendo portanto serem consideradas para apresentação das propostas.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000007/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 67

IV) Classe/Grupo: 871

V) Identificador da Futura Contratação: 158439-90018/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.1.2. A contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que trata de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

Vistoria

4.4. - É opcional para o licitante fazer uma avaliação prévia do local de execução dos serviços, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

4.4.1. - Locais para vistoria e contatos para agendamentos:

LOTE 01 - IFNMG Campus Almenara: Rod BR 367, KM 111, Zona Rural - Almenara-MG. [dap.almenara@ifnmg.edu.br ou telefone (38) 3218-7389]

LOTE 02 - IFNMG Campus Diamantina: Fazenda Biribiri, Rodovia 367, km 624, s/nº, (próximo ao Aeroporto Municipal JK), Diamantina/MG.

[diamantina@ifnmg.edu.br ou (38) 3218-7370]

LOTE 03 - IFNMG Campus Pirapora: Rua Humberto Mallard, 1355 - Bairro Santos Dumont - Pirapora/MG.

[hermann.flores@ifnmg.edu.br/ hudson.silva@ifnmg.edu.br ou (38) 98408-4454/ (38) 3218-7373]

LOTE 04 - IFNMG Campus Teófilo Otoni: Rua Mocambi, 295, Bairro Viriato, Teófilo Otoni-MG.

[dap.teofilootoni@ifnmg.edu.br ou (38)3218-7364]

4.5. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.7 A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- 4.7.1. ser do ramo do objeto da licitação;
- 4.7.2. possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;
- 4.7.3. possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- 4.7.4. comprovar experiência na execução de manutenção de aparelhos de ar condicionado;
- 4.7.5. estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 4.7.6. cumprir as demais exigências do edital da licitação e seus anexos.

4.8 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem também o seguinte:

- 4.8.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.8.2 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e/ou desinstalação de ar condicionados e manutenções preventivas e/ou corretivas em equipamentos diversos de climatização e refrigeração, equipamentos, ferramentas, pessoal técnico especializado, com registro no CREA, CAU/MG ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais e demais condições para cumprimento dessa contratação;

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

5.1.2.1 - Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva.

5.1.2.3 - Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da Administração(Contratante).

5.1.2.4 - A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

5.1.2.5 - Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

5.1.2.6 - Estimam-se manutenções preventivas trimestrais para cada aparelho de ar condicionado, conforme item 1.1, porém, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado.

5.1.2.7 - Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

5.1.2.8 - Estão incluídas, na manutenção PREVENTIVA, a cargo e ônus da Contratada, os seguintes materiais: parafusos, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugínosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, fluidos refrigerantes, fluido de limpeza, óleo lubrificante, nitrogênio líquido devidamente armazenado em cilindro, tubo de cobre, R-22, trapo, substituição ou complementação de óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.

5.1.2.9 - A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva.

5.1.2.10 - O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção preventiva corresponde ao valor de uma manutenção, registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.

5.1.3 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

5.1.3.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte do contratante - ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas.

5.1.3.2 O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.

5.1.3.3 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação.

5.1.3.4 Quando houver necessidade de substituição de peças, será necessário três orçamentos sendo um fornecido pela CONTRATADA, um cotado na internet e um cotado em prestadoras de serviço locais e o valor da peça será a média dos 3 orçamentos.

5.1.3.5 Em situações excepcionais e quando houver a necessidade de manutenção corretiva do ar condicionado, em caráter de urgência, que podem provocar prejuízo à instituição, o fiscal de contrato poderá adotar o preço apresentado pela CONTRATADA, quando comprovada e justificada a impossibilidade de obtenção dos orçamentos e desde que seja atestado pelo fiscal que o valor está compatível com o mercado.

5.1.3.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer as peças, após autorização da CONTRATANTE, repassando esse valor à CONTRATANTE na fatura subsequente ao fornecimento e instalação da peça. Não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE pelo serviço de instalação, reposição, troca de peças ou assemblado, visto que toda e qualquer serviço de manutenção corre por conta da CONTRATADA, pelo valor cotado na licitação.

5.1.3.7 Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo menor valor encontrado, estará cometendo falta contratual, que será penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

5.1.3.8 Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no subitem 5.1.2.8 deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada.

5.1.3.9 O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 3 (três) dias úteis contados a partir do início do atendimento.

5.1.3.10 Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.1.3.11 A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 1 (um) dia útil, contados da aprovação do orçamento.

5.1.3.12 O acionamento para elaboração do orçamento, mediante emissão de ordem de serviço para esse fim, poderá ser realizado por e-mail funcional, por ofício ou por outro meio de comunicação, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

5.1.3.13 A solicitação do orçamento prévio pela CONTRATANTE, em hipótese alguma implicará obrigação da CONTRATANTE quanto ao fornecimento das peças e componentes orçados, os quais dependerão dos recursos financeiros disponíveis para autorização da execução dos mesmos. 5.1.4.14 O prazo de validade dos orçamentos prévios apresentados pela CONTRATADA será de 30 (trinta) dias.

5.1.3.14 O prazo de 03 (três) dias úteis poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela CONTRATANTE e devidamente justificado pela CONTRATADA.

5.1.3.15 A obrigatoriedade do orçamento prévio, também se justifica, uma vez que a recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado. Se considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será alienado, de conformidade com o disposto na legislação vigente.

5.1.3.16 No orçamento apresentado pela CONTRATADA, deverá constar detalhadamente todo material a ser empregado, com as quantidades, marca, modelo, valores unitários sobre as peças, para apreciação e autorização do serviço pela CONTRATANTE.

5.1.3.17. A CONTRATANTE ao receber o orçamento prévio das peças, deverá realizar a análise dos valores, comparando-os com os praticados no mercado, para fim de autorização ou não dos serviços.

5.1.3.18 Após o recebimento do orçamento prévio, a CONTRATANTE poderá:

5.1.3.18.1. Autorizar a execução dos serviços, após análise e constatação da viabilidade econômica em relação à recuperação do aparelho e aos preços praticados no mercado;

5.1.3.18.2. Rejeitar os orçamentos da CONTRATADA, de forma fundamentada, apresentando o orçamento realizado, para que a licitante tenha conhecimento dos valores encontrados.

5.1.3.18.3. A metodologia para obtenção do preço de referência na pesquisa de preços, será a média ou mediana dos preços, conforme IN nº 65/2021.

5.1.3.18.4. Será pago à CONTRATADA o menor valor entre o proposto no orçamento por ela apresentado para peças e componentes e o preço máximo aferido pelo fiscal do contrato.

5.1.3.18.5. A CONTRATADA poderá se opor ao preço máximo definido pelo fiscal do contrato para as peças e componentes, desde que comprove que o valor máximo estabelecido pelo fiscal é manifestamente incompatível com os praticados no mercado, não sendo suficiente para isso a apresentação de meros orçamentos emitidos junto a outras empresas.

5.1.3.18.6. Ficando comprovado que o preço máximo aferido pelo fiscal é inexequível, nova cotação deverá ser efetuada pelo fiscal do contrato em conjunto com o responsável pela área de licitações e contratos do órgão CONTRATANTE.

5.1.3.18.7. Caso o valor aprovado pelo fiscal seja o valor apresentado pela CONTRATADA em seu orçamento, não poderá haver contestação desse valor pela CONTRATADA.

5.1.3.18.8. Será exigida garantia de no mínimo 90 dias para as peças e componentes novos aplicados, sob obrigações de substituir sem novo pagamento.

5.1.3.19 Somente após todas as análises e certificações de preços e economicidade, é que a CONTRATANTE deverá autorizar os serviços.

5.1.3.20 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual referente às INSTALAÇÕES, bem como imprescindíveis à execução deste serviço, tais como: tubulações de cobre, conexões, fios elétricos, dentre outros.

5.1.3.21 O IFNMG não estará obrigado a autorizar a substituição de peças quando o custo da manutenção tornar o bem antieconômico, nos termos da legislação específica ou a critério da Administração.

5.1.4 DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES

5.1.4.1 A empresa licitante deverá declarar e comprovar que consegue deslocar ao local da repartição ou ter unidade de prestação de serviços em distância compatível com o prazo de 72 horas para atendimento das manutenções preventivas e corretivas, conforme as necessidades da Administração.

5.1.4.2 O prazo para executar a manutenção preventiva e corretiva não deverá ser superior a 72 horas (salvo autorizado expressamente pelo gestor do contrato).

5.1.4.3 O prazo para início da prestação de serviço começará a contar do momento de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço à Contratada. Caso o envio ocorra por e-mail (para o endereço eletrônico informado pela Contratada), reputar-se-á por entregue e recebida, imediatamente após o envio, independente de haver ou não mensagem de confirmação, caso não seja devolvida pelo servidor, com mensagem de erro que não caracterize caixa de entrada cheia.

5.1.4.4 O prazo para conclusão da prestação de serviço contará a partir da hora de chegada do técnico às instalações do Campus.

5.1.4.4 Entende-se por conclusão do serviço, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

LOTE 01 - IFNMG Campus Almenara: Rod BR 367, KM 111, Zona Rural - Almenara-MG.

LOTE 02 - IFNMG Campus Diamantina: Fazenda Biribiri, Rodovia 367, km 624, s/nº, (próximo ao Aeroporto Municipal JK), Diamantina/MG.

LOTE 03 - IFNMG Campus Pirapora: Rua Humberto Mallard, 1355 - Bairro Santos Dumont - Pirapora/MG.

LOTE 04 - IFNMG Campus Teófilo Otoni: Rua Mocambi, 295, Bairro Viriato, Teófilo Otoni-MG.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços deverão ser realizados, sempre que possível, em horário comercial. Entretanto, as tarefas que provocarem rigorosas interferências na rotina de trabalho do IFNMG, devido a: ruído excessivo, poeira, odores, gases oriundos de produtos voláteis e outros similares, deverão ser executados, imperiosamente, em horário após o expediente normal ou em fins de semana, sempre com a concordância da Fiscalização do contratante

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9. O preposto poderá ser representado por um dos profissionais que estiverem atuando na execução dos serviços.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. 1 fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	
Indicador 01: Qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, requisitos de habilitação e segurança do trabalho	
Item	Descrição
Finalidade	Permitir a aferição da qualidade do serviço prestado por meio da verificação da qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, requisitos de habilitação e segurança do trabalho
Meta a cumprir	Não cometer nenhuma das falhas listadas abaixo

Instrumento de Medição	Planilhas, fichas e relatórios da manutenção
Forma de acompanhamento	Compilação dos dados extraídos e apuração dos valores devidos, a serem informados à contratada. Relatório de falhas verificadas, para ciência, correções futuras e subsídio a eventual processo de rescisão contratual.
Periodicidade	Por evento/constatação
Início da vigência	A partir do 2º mês de execução contratual
Mecanismo de cálculo	Antes da emissão da nota fiscal/fatura, serão verificados os registros para aferir eventuais falhas na execução do serviço, com lançamentos em planilha para redimensionamento do pagamento
Falhas e forma de redimensionamento do pagamento	
Falha	Glosa ou Abatimento no pagamento previsto no contrato / Sanção
Deixar de executar a manutenção corretiva de um ou mais aparelhos no prazo estabelecido, exceto em casos excepcionais devidamente aprovados pela fiscalização.	Redução de 10% no valor devido pelos serviços efetivamente executados em relação aos demais aparelhos
Deixar de realizar a manutenção preventiva mensal ou trimestral de um ou mais aparelhos, em cumprimento do plano de manutenção, exceto em casos excepcionais devidamente aprovados pela fiscalização	Redução de 10% no valor devido pelos serviços efetivamente executados em relação aos demais aparelhos
Observações:	Os abatimentos, glosas e multas previstas nesta tabela serão aplicados automaticamente nas faturas entregues pela contratada. Outros descumprimentos contratuais ficarão sujeitos às sanções previstas no contrato

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. O valor global ofertado para o grupo de itens não poderá ser superior ao estimado neste termo de referência.

8.1.2. O valor unitário de cada item e subitem não poderá ser superior ao estimado neste termo de referência.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.21. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.22. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.23. Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo CREA, CAU/MG ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais, com indicação do objeto social compatível com o expresso no Termo de Referência, da região competente a que estiver vinculado o licitante, em plena validade;

8.24. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.24.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.24.1.1. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;*

8.24.1.2. *CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);*

8.24.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.24.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.24.4. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.25. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico habilitado para a realização do serviço, que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. Tal exigência visa a garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 658.169,39

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 658169,39 (*Seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos*), conforme custos unitários apostos na [na tabela constante no item 1 deste documento]

9.2. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:*

9.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.2.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Será adotado o Pregão SRP, dispensando prévia adequação orçamentária. Essa comprovação será apresentada antes da efetivação da compra;

11. Cláusula anticorrupção

11. CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO (PORTARIA REITOR(A) 380 /2023)

11.1. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor(a) 380 /2023 (SEI nº 1641846):

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>."

12. Política de relacionamento

12. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES (RESOLUÇÃO CONSUP nº 360/2023)

12.1. A contratação e o relacionamento do IFNMG com licitantes e contratados subordinam-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

(Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo)

https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104

13. Modelo padrão adotado

13.1. Declaramos, para os devidos fins, que este termo de referência adota o modelo padronizado AGU /MGI, na última versão, disponível no módulo Artefatos Digitais do sistema Comprasnet/Compras. gov.br para o tipo específico de contratação.

14. Nível de acesso

14. NÍVEL DE ACESSO

14.1. Este documento tem nível de acesso público visto que não contém dados pessoais protegidos nem informações restritas ou sigilosas

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SILVANO BATISTA DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 08:30:20.